

INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA -
CÂMPUS CRICIÚMA

**REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE
LICENCIATURA EM QUÍMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA - CÂMPUS CRICIÚMA**

CRICIÚMA, MAIO DE 2016

Sumário

TÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II.....	3
CONCEPÇÕES DE ESTÁGIO.....	3
TÍTULO III.....	4
DAS MODALIDADES E RELAÇÕES DE ESTÁGIO.....	4
TÍTULO IV.....	4
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE OBSERVAÇÃO E REGÊNCIA.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DO ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE REGÊNCIA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	5
TÍTULO V.....	6
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO.....	6
TÍTULO VI.....	7
DA DURAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS.....	7
TÍTULO VII.....	9
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO.....	9
TÍTULO VIII.....	10
DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REGISTROS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	10
TÍTULO IX.....	11
DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO-ESTAGIÁRIO E DOS PROCEDIMENTOS PARA SUA SOLICITAÇÃO.....	11
TÍTULO X.....	13
ATRIBUIÇÕES, DEVERES E COMPETÊNCIAS.....	13
CAPÍTULO I.....	13
ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	13
CAPÍTULO II.....	14
ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.....	14
CAPÍTULO III.....	14
ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISORES DE CAMPO.....	14
CAPÍTULO IV.....	14
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO.....	14
CAPÍTULO V.....	15
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO.....	15
CAPÍTULO VI.....	16
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO.....	16
CAPÍTULO VII.....	16
ATRIBUIÇÕES DO ALUNO-ESTAGIÁRIO.....	16
CAPÍTULO VIII.....	17
RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO.....	17
CAPÍTULO XI.....	18
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza a execução dos Estágios Curriculares supervisionados do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Câmpus Criciúma.

TÍTULO II

CONCEPÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Lei Nº 11.788 – 25/09/2008).

§1º O Estágio é, ainda, o desenvolvimento de atividades para além da sala de aula, não devendo as observações e a regência serem reduzidas a esse espaço, mas vivenciando a vida escolar de um modo geral.

§ 2º Estágio Supervisionado é momento privilegiado de interface da formação teórica com a vivência profissional.

§ 3º O Estágio é o tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício. (Parecer CNE/CP 28/2001 CNE/CP, de 02/10/2001)

§ 4º O Estágio é um momento de formação profissional do formando seja pelo exercício direto *in loco*, seja pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado.

§ 5º O Estágio pode ser definido como uma aprendizagem sobre a docência em suas múltiplas dimensões envolvendo o que acontece no interior da escola através da participação e vivência de todo projeto educativo escolar (relações de ensinar e aprender de diferentes sujeitos e tudo que essa relação envolve), a percepção da importância do



vínculo com os alunos, com outros professores e demais profissionais que atuam nesse ambiente, relacionamento com a comunidade, modos de tratar o conhecimento e as atividades desenvolvidas para sua assimilação e produção.

§ 6º É a disciplina na qual o estagiário deve vivenciar várias práticas e vários modos de ser professor.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 5º O Estágio não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação profissional, social e cultural do discente estagiário, realizado por sua escolha, desde que realizado na área de formação, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO IV

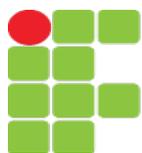
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE OBSERVAÇÃO E REGÊNCIA

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 6º A observação é o exercício de um modo particular de ver, atrelado ao perceber, pensar, interpretar e compreender o que o objeto é e por que está sendo do modo como se apresenta.

Art. 7º O Estágio Supervisionado, contempla a observação de aulas de Química no



Ensino Médio, bem como a observação de outros momentos do cotidiano escolar.

Parágrafo único. Os alunos estagiários deverão vivenciar da vida escolar de um modo geral, desde atividades de elaboração de proposta pedagógica da escola, até elaboração e cumprimento de planos de trabalho, seguido de atividades, como zelo pela aprendizagem do aluno, estabelecimento de estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, participação nos períodos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional e a colaboração em atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (LDB 9394/96, Art. 13)

Art. 8º Os momentos da observação implicam em registro criterioso em forma de diário de campo que explicitem o desenvolvimento do processo educativo.

Art. 9º Os Estágios Supervisionados serão orientados por um professor formado em pedagogia e por um professor licenciado em química, que serão responsáveis pela organização do componente curricular, encaminhamentos dos alunos para estágio, bem como orientação e supervisão de suas atividades.

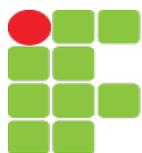
CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE REGÊNCIA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 10º No Estágio de regência o licenciando realizará seu projeto de intervenção pedagógica, assumindo a regência de atividades pedagógicas com o acompanhamento do supervisor do campo de estágio, do professor-orientador acompanhado de outro professor habilitado em Química.

Art. 11º As horas destinadas ao Estágio de Regência poderão ser distribuídas nas seguintes modalidades:

I - Regência de classe: pressupõe a iniciação profissional como uma vivência que busca orientar-se por teorias de ensino-aprendizagem para responder às demandas colocadas pela prática pedagógica à qual se dirige.



II - Projetos de extensão: pressupõem a realização de atividades na forma de seminários, minicursos e oficinas para professores, alunos e comunidade escolar ou ainda grupos de educação não-formal sobre temas específicos do curso de licenciatura.

III - Projetos de pesquisa: pressupõem propostas de pesquisa educacional acerca de indagações próprias do processo ensino-aprendizagem e suas especificidades.

IV - Monitorias: pressupõem acompanhamento ao trabalho de educadores de Química, com o preenchimento de um plano de estudo, roteiro e relatório das atividades desenvolvidas.

V - Seminários temáticos: discute outras possibilidades da realidade situacional do Instituto e unidades escolares.

VI - Realização de oficinas pedagógicas: criação de materiais didáticos, visitas a museus e centros de ciências acompanhando alunos, organização de feiras e outras atividades científico-culturais, baseadas nos problemas, necessidades e características da realidade-alvo.

VII - Orientações de trabalhos de alunos: participação em Feiras de Ciências, das Profissões, entre outros eventos, trabalhos das disciplinas etc..

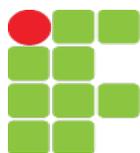
VIII - Atividades de gestão e organização escolar: participação em elaboração de Projeto Político Pedagógico, reuniões pedagógicas, Conselho Escolar, órgãos colegiados, Associações de Pais e Professores, grupos de trabalho, entre outros.

TÍTULO V DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 12° O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, implicando:

I - oferecer ao licenciando elementos para conhecimento, compreensão e análise do contexto em que se inserem as situações cotidianas da docência, bem como dos saberes necessários à prática educativa;

II - desenvolver nos licenciandos o olhar investigativo, por meio de um estágio fundamentado na pesquisa, que procure desvendar o desafio do que é o *ensinar*, do que é o *aprender* e do que é o *vivenciar* a profissão docente;



- III - propiciar ao licenciando acompanhar alguns aspectos da vida escolar que não acontecem de forma igualmente distribuída pelo semestre;
- IV - favorecer, no período de formação, a reflexão sobre as dificuldades, limites e desafios próprios ao exercício da profissão docente na Educação Básica;
- V - promover atividades de intervenção buscando envolver conhecimentos pedagógicos, contextuais e de áreas específicas;
- VI - proporcionar a familiarização com os processos de gestão escolar, de organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino e aprendizagem, com vistas à atuação nessas áreas;
- VII - experienciar situações de ensinar, aprender, elaborar, executar e avaliar projetos de ensino em Química;
- VIII - proporcionar ao estagiário a vivência de princípios ético-políticos presentes na interação social e na conduta ética profissional, necessários ao exercício da profissão.

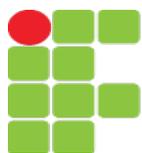
TÍTULO VI DA DURAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 13º A duração da carga horária dos estágios obrigatórios é de 400 (quatrocentas) horas a partir do início da segunda metade do curso.

Art. 14º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno-estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso a compatibilidade com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino Superior.

Art. 15º O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Câmpus Criciúma, estabelece a seguinte carga horária:

§ 1º As quatrocentas horas de estágio curricular supervisionado, que deverão ser desenvolvidas no campo de estágio e na instituição de ensino, estão distribuídas da seguinte maneira:



I - Estágio Supervisionado I, realizado na 5ª fase do curso: 80h – subdivididas em:

a) 40 horas a serem cumpridas no IFSC, que serão trabalhados conceitos essenciais para a prática pedagógica e de pesquisa, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientações para a elaboração do diário de campo.

b) 40 horas em que o licenciando vivenciará situações reais na condição de observador em diferentes espaços educativos (formais e não formais) e práticas pedagógicas, na perspectiva de se apropriar de elementos à confecção de um diário de campo, que será instrumento de pesquisa utilizado no decorrer dos estágios.

Os diários de campo serão apresentados ao final da disciplina, nos seminários de estágio da licenciatura e constituirão o relatório final.

II - Estágio Supervisionado II, realizado na 6ª fase do curso: 80h – subdivididas em:

a) 40 horas a serem cumpridas no IFSC, que serão trabalhados conceitos essenciais para a prática pedagógica, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientações para a construção de um material didático e o projeto de intervenção pedagógica.

b) 40 horas em que o licenciando realizará observações das aulas de química em uma escola formal para, posterior ou simultaneamente ao mesmo, elaborar um tema de investigação que norteará o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no trabalho de conclusão de curso.

O discente construirá o projeto de intervenção pedagógica, bem como um material didático relacionado à temática de investigação. Ambos serão socializados ao final da disciplina e no seminário de estágio da licenciatura e constituirão o relatório final.

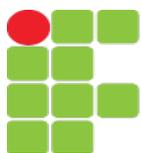
III - Estágio Supervisionado III, realizado na 7ª fase do curso: 80h.

Nesta etapa o licenciando realiza a intervenção pedagógica, preferencialmente em uma das turmas observadas no estágio I ou II, as oitenta horas estarão subdivididas em:

a) 20 horas a serem cumpridas no IFSC, para aulas teóricas, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientação para o planejamento da monitoria e intervenção, além da elaboração de um portfólio.

b) 4 horas que consistem na observação das aulas de química em uma escola formal, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da escola e do plano de ensino de química e análise do livro/material didático adotado pela instituição concedente do estágio.

~~c) No mínimo 8 horas de intervenção na série escolhida. Utilizará com os alunos do es-~~



tágio o material didático elaborado no estágio II.

d) No mínimo 30 horas de monitoria que deverão ser desenvolvidas no contra turno escolar, ou conforme as peculiaridades do campo de estágio.

e) 18 horas destinadas ao planejamento individual da intervenção e elaboração, em forma de portfólio, a análise e sistematização das atividades desenvolvidas.

O portfólio será socializado ao final da disciplina, no seminário de estágio da licenciatura e constituirá o relatório final.

IV - Estágio Supervisionado IV, realizado na 8ª fase do curso: 160h – subdivididas em:

a) 40 horas a serem cumpridas no IFSC, para orientações gerais, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientações para o relato de experiência.

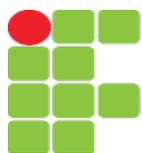
b) 120 horas em que o licenciando elaborará um relato de experiência com base na intervenção pedagógica e nas práticas vivenciadas no estágio; auxiliará na organização do seminário de estágio da licenciatura e apresentará seu relato de experiência neste evento.

Ao final da unidade curricular o aluno deverá apresentar o relatório final contendo o conjunto de atividades desenvolvidas durante os estágios.

§ 2º As referidas cargas horárias estarão distribuídas em aulas semanais, dentro de cada semestre correspondente para as unidades curriculares de estágio: ES I – 80h (quatro aulas semanais), ES II – 80h (quatro aulas semanais), ES III – 80h (quatro aulas semanais), ES IV – 160h (8 aulas semanais) que irão fundamentar às atuações no campo de estágio, sendo dedicadas a atividades de orientação individual e em grupo, atividades coletivas, estudos de textos e problemáticas relacionadas ao estágio, relato das vivências no estágio, orientações para preparação de aulas, entre outras atividades.

TITULO VII DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 16º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em instituições de Educação Básica da rede pública, municipal, estadual e federal, ou instituições privadas que ofertem ensino regular, ~~havendo também a possibilidade de instituições não formais~~



de ensino desde que sejam previamente contactadas e atendam as condições de campo de estágio.

Parágrafo único: O estágio poderá ocorrer na instituição em que o aluno-estagiário exerce suas atividades profissionais, mediante autorização do coordenador de curso e do professor de estágio, desde que estejam conveniadas com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Câmpus Criciúma.

Art. 17° O contato com o campo de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado, inicialmente pelo estudante, mediado pelo professor coordenador de estágio.

Art. 18° Os convênios com o campo de Estágio Curricular Supervisionado serão formalizados pela Coordenadoria de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Câmpus Criciúma.

Art. 19° Cada estágio formalizado como componente curricular deverá ser iniciado e finalizado em uma mesma instituição.

Art. 20° O Estágio Curricular não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente em que é realizado.

TÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REGISTROS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

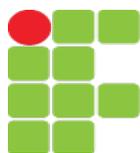
Art. 21° São requisitos necessários para o desenvolvimento do estágio curricular:

I - Carta de apresentação do aluno-estagiário: é elaborada pelo professor-orientador do estágio para ser apresentada pelo licenciando na escola em que deseja estagiar.

II - Declaração de Aceitação do Estagiário: documento preenchido pelo diretor da escola cedente e pelo professor-supervisor de estágio da unidade concedente.

III - Termo de Compromisso: documento celebrado entre o aluno-estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino de origem do licenciando.

IV - Roteiro para realização do Estágio: documento elaborado pelo professor orientador



do estágio que tem como objetivo fornecer orientações para o Estágio Supervisionado de Observação e Regência.

V - Plano de Atividades: instrumento elaborado pelo aluno-estagiário com base no roteiro para realização do estágio fornecido pelo professor-orientador contendo introdução, justificativa, objetivos, metodologia e um cronograma com as atividades que serão realizadas pelo aluno-estagiário;

a) esse Plano de Atividades deve ser apresentado à escola concedente do estágio para apreciação e possíveis ajustes depois da celebração do Termo de Compromisso e deve ser assinado pelo aluno-estagiário, pelo professor-supervisor de estágio e pelo representante legal da escola atuante como campo de estágio.

VI - Dados cadastrais e Folha de presença: documento que contém dados da escola cedente, do aluno estagiário e da Instituição de Ensino acompanhado de um quadro para registro de: atividades realizadas, dia de realização, hora e assinatura do profissional responsável pelo acompanhamento das atividades;

a) nesse documento encontram-se relacionadas as diversas atividades que serão realizadas pelo aluno-estagiário tanto na escola cedente, quanto na instituição de ensino nos momentos de socialização das experiências vivenciadas pelo aluno-estagiário e ainda viagens de estudo, bem como leituras sugeridas pelo professor orientador do estágio.

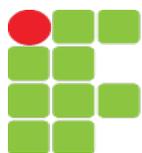
VII - Ficha de Avaliação de Desempenho Individual do Estagiário: documento preenchido pelo professor-supervisor de Estágio da unidade concedente e pelo professor-orientador de Estágio da Instituição de ensino.

VIII - Ficha de Auto-Avaliação: Documento preenchido pelo aluno-estagiário.

TÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO-ESTAGIÁRIO E DOS PROCEDIMENTOS PARA SUA SOLICITAÇÃO.

Art. 22º De acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2002, os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, considerando



os critérios a seguir:

I - Estágio Supervisionado I e II: poderá ser validado 50% da carga horária da componente curricular, para alunos que comprovarem 12 (doze) meses de docência.

II - Estágio Supervisionado III: poderá ser validado 50% da carga horária da componente curricular, para alunos que comprovarem 12 (doze) meses de docência.

Parágrafo único: A experiência profissional poderá ser utilizada para aproveitamento de carga horária, se tiver ocorrido em um período que não exceda os 36(trinta e seis) meses anteriores ao início do semestre letivo em que transcorrerá o componente curricular de Estágio.

Art. 23º Para requerer a redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, o estagiário deverá encaminhar requerimento ao coordenador do Curso e ao professor orientador de Estágio, solicitando a redução da carga horária proporcional à sua experiência na Educação Básica em sua área de formação, obrigatoriamente na primeira semana de aula do semestre letivo, acompanhado dos seguintes comprovantes:

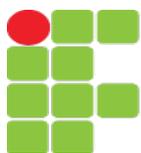
I - os comprovantes oficiais de tempo de serviço, em sua área de formação específica, das redes de ensino estadual, federal, e/ou pela direção da instituição privada de ensino;

II - relato da sua experiência docente indicando nome da escola, período de exercício docente e respectiva carga horária; série, disciplina e nível de ensino em que atuou, bem como atividades desenvolvidas e tempo em que exerceu a função.

§ 1º O Coordenador do Curso e o professor orientador de Estágio, após análise, deverão emitir parecer sobre o requerimento, avaliando o mérito e conseqüente dispensa, indicando a redução de carga horária, os trabalhos que deverão ser realizados por parte do estagiário para a respectiva validação e encaminhar para deliberação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A aprovação da redução da carga horária não implica a dispensa do aluno estagiário das aulas do componente curricular Estágio Supervisionado, seja ele de observação ou de regência, devendo pois realizar leituras de textos sugeridos bem como apresentar atividades programadas no transcorrer da disciplina.

Art. 24º Do parecer de aproveitamento de estudos não cabe recurso.

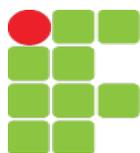


TÍTULO X ATRIBUIÇÕES, DEVERES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 25º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos alunos-estagiários:

- I** - celebrar termo de compromisso com o aluno-estagiário e/ou com o professor de estágio indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do licenciando e ao horário e calendário acadêmico;
- II** - encaminhar documentação para efetivação do seguro a todos os alunos-estagiários;
- III** - manter atualizado e arquivado os Termos de Convênio de Estágio;
- IV** - zelar, pelo cumprimento dos Termos de Compromisso dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- V** - organizar reuniões de estudo e encontros para planejamento das ações pedagógicas, que serão desenvolvidas nas diferentes etapas do estágio e da prática de ensino, via coordenação de estágio e em conjunto com a escola atuante como campo de estágio;
- VI** - disponibilizar os relatórios finais do Estágio Supervisionado e da Prática de Ensino às unidades de ensino atuantes como campo de estágio;
- VII** - promover seminários para apresentação dos projetos desenvolvidos nas escolas, durante o período de estágio;
- VIII** - disponibilizar, para a formação continuada de professores, os resultados do Estágio Supervisionado e da Prática de Ensino, promovendo a integração da Instituição de Ensino Superior com a escola pública, objetivando a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- IX** - designar um professor-orientador responsável pela disciplina ou modalidade de estágio para acompanhar os alunos-estagiários na Unidade de Ensino, campo de estágio;
- X** - emitir certificado de formação em serviço para os professores das unidades de ensino que participar como supervisores de estágio.



CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 26° São atribuições das instituições concedentes:

- I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o licenciando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao licenciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso dos estagiários, para orientá-los e supervisioná-los.

CAPÍTULO III

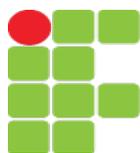
ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISORES DE CAMPO

Art. 27° O supervisor de campo é o profissional vinculado à escola concedente que recebe o aluno-estagiário no campo de estágio, constituindo-se no elo de contato entre a unidade concedente e a instituição de ensino.

Parágrafo único. O supervisor designado pela unidade concedente deverá ter formação profissional em curso superior na área correspondente ao curso do aluno-estagiário.

Art. 28° São atribuições do supervisor de campo:

- I - acompanhar o aluno-estagiário na escola inteirando-o do cotidiano da instituição, especialmente das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem;
- II - colaborar na integração do aluno na comunidade escolar;
- III - avaliar o aluno-estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua *práxis* docente.



CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 29° São competências do coordenador do curso, no âmbito do componente curricular Estágio:

I - definir, em conjunto com o colegiado e sob orientação do Núcleo Docente Estruturante as políticas de estágio;

II - coordenar a ação dos professores do componente curricular Estágio;

III - coordenar a definição dos campos de estágio;

IV - elaborar, em conjunto com os professores do componente curricular Estágio, o programa de estágio;

V - convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os professores orientadores e supervisores de campo;

VI - acompanhar todas as etapas do estágio, observando as normas vigentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e a legislação aplicável;

VII - propor um professor coordenador de estágio, em conjunto com o colegiado de curso, quando for o caso.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 30° O professor orientador do Estágio é aquele que orienta o aluno estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, possuindo as seguintes atribuições:

I - fornecer orientações individuais ou coletivas, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, nos encontros destinados a estas atividades contribuindo para qualificar o processo de observação e regência;

II - fornecer ao aluno-estagiário as referências bibliográficas e outras fontes de pesquisa que contribuam para o aprimoramento da prática pedagógica, para a busca de soluções



em relação às dificuldades encontradas e fundamentem a análise da realidade escolar e do contexto onde ela se insere;

III - orientar o aluno-estagiário nas atividades de estágio, fornecer subsídios necessários para a elaboração do diário de campo, material didático, portfólio e o relato de experiência e relatório final;

IV - realizar visitas para supervisionar a prática do aluno-estagiário nas unidades escolares concedentes, acompanhando a realização do estágio;

V - avaliar as atividades propostas em cada unidade curricular, divulgando e justificando os resultados obtidos;

VI - autorizar o aluno-estagiário a participar de eventos de cunho científico em dias de estágio;

VII - fazer levantamento das instituições, campos de estágios, em que os universitários poderão estagiar;

VIII - manter cadastro das unidades concedentes e programas institucionais que poderão ser campos de estágio;

IX - avaliar os relatórios de acompanhamento dos estágios não-obrigatórios;

X - promover em conjunto com as coordenações debates/encontros sobre os processos pedagógicos dos estágios;

XI - disponibilizar documentação e legislação sobre os estágios.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO

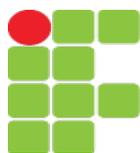
Art. 31° São atribuições do professor do componente curricular:

I - coordenar as atividades didáticas referentes ao componente curricular, articulando conhecimentos dos diferentes domínios curriculares;

II - fornecer informações à coordenação do Estágio Curricular Supervisionado sobre o andamento das atividades de estágio e o desempenho dos licenciandos;

III - assessorar os estudantes na elaboração dos projetos e relatório de estágio;

IV - avaliar, em conjunto com a coordenação de estágio, as diversas etapas do Estágio Curricular Supervisionado do curso;



- V** - participar das atividades programadas pelo coordenador de estágio;
- VI** - acompanhar o trabalho dos professores orientadores;
- VII** - acompanhar os estudantes no campo de estágio;
- VIII**- Encaminhar a relação de professores orientadores para a coordenação do curso ou coordenação do estágio;

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Art. 32° São atribuições dos licenciandos durante o estágio:

- I** - preencher os requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e na Organização Didática;
- II** - apresentar, observando o cronograma previsto, ao professor de estágio e ao supervisor de campo, o projeto de estágio obrigatório a ser desenvolvido;
- III** - atuar ativamente em todas as etapas do estágio, cumprindo a carga horária e a frequência determinadas no regulamento específico;
- IV** - respeitar as normas da unidade concedente, sua estrutura e funcionamento;
- V** - comparecer ao local de Estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Termo de Compromisso;
- VI** - elaborar e participar das atividades propostas em cada estágio supervisionado.
- VII** - desenvolver as atividades de estágio com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;
- VIII** - executar as atividades estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- IX** - informar ao professor de estágio e à unidade concedente qualquer alteração em relação ao plano de atividades e/ou ao projeto de estágio, além de eventuais alterações de horário.

CAPÍTULO VIII

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Art. 33° Ao final de cada semestre letivo, o discente estagiário deverá entregar as



atividades propostas em cada unidade curricular de estágio, e ao término do Estágio Curricular Supervisionado IV, deverá entregar um relatório final que represente uma síntese de todas as atividades desenvolvidas nos momentos de estágio.

§ 1º O relatório final deverá ser entregue no prazo a ser estipulado pelo professor orientador de Estágio e o professor da unidade curricular e deverá conter os seguintes itens:

- I - capa;
- II - folha de rosto;
- III - sumário;
- IV - introdução;
- V - objetivo geral e objetivos específicos do Estágio;
- VI - relato das atividades desenvolvidas, de acordo com o Programa de Estágio;
- VII - avaliação do Estágio e auto-avaliação;
- VIII - conclusão;
- IX - anexos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso.